



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS-TARF

RECURSO VOLUNTÁRIO

PROCESSO nº 57.261/2022 E-DOC: 1.143/2022

NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO Nº 220220092100198

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

CNPJ: 00.360.305/1307-41

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 30733002

CONSELHEIRA RELATORA: ANA RUTE ROCHA NUNES

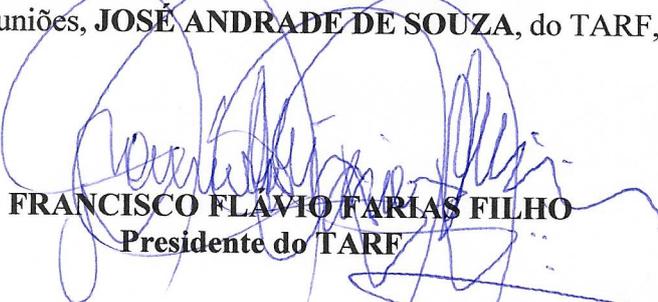
ACÓRDÃO Nº 58/2024.

EMENTA: ISSQN. AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO INTEGRAL DO IMPOSTO DA COMPETÊNCIA 09/2017. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO DE BASE.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros da Segunda Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto da Conselheira Relatora e Parecer do representante da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de Primeira Instância.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís-MA, 29 de maio de 2024.


FRANCISCO FLAVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF


ANA RUTE ROCHA NUNES
Relatora


RENAN DOS SANTOS GUEDES


ANTONIO DE SOUSA FREITAS


MANFRINI PEREIRA FREIRE


Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. MARCELO DUAILIBE COSTA**, junto a este Tribunal.